



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

EXMO(A) SR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE

Nº MP: 08.2021.00202306-3

Nº Judiciário: 0050991-29.2021.8.06.0154

Ação: Ação Popular

Autor: Fabio Felix Fernandes

Requerido: Representante Legal do Município da Cidade de Quixeramobim-CE, Município de Quixeramobim

PARECER MINISTERIAL.

Trata-se de Ação Popular proposta por Fabio Felix Fernandes, em face de Município de Quixeramobim – CE, por meio do qual o autor requer **a suspensão do edital de processo seletivo simplificado n.º 01/2021 até que este seja adaptado às condições as quais julga aplicáveis ao procedimento**, tais como realização de prova escrita, realização de entrevista gravada e com a presença de vereadores com aplicação de pontuação de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da nota final, publicação do edital por meio da APRECE, prorrogação das inscrições por mais 15 (quinze) dias, dentre outros requerimentos.

Inicialmente o autor alega que o Processo Seletivo Simplificado instaurado a partir do Edital n.º 01/2021 encontra-se eivado de nulidades, tais como ausência de critérios objetivos para avaliação da experiência profissional; ausência de critérios objetivos quando da realização da entrevista oral; ausência de proporcionalidade na aplicação da pontuação; omissão quanto ao horário de trabalho do zelador noturno e quanto à remuneração deste cargo, dentre outros, e por estes motivos entende deva ser suspenso, até a readequação aos padrões legais e constitucionais (fls. 1/25).

O requerido apresentou manifestação às fls. 81/201, na qual esclarece diversos pontos aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade da prova escrita, considerando tratem-se de cargos de nível fundamental, que exigiram mais conhecimentos empíricos dos concorrentes, do que conhecimentos teóricos; afirmaram, ainda, que o edital prevê critérios objetivos tanto para a entrevista, quanto para a análise curricular (experiência); quanto a pontuação, destacou que o judiciário não pode suplantar a autoridade da banca examinadora, a qual estabeleceu os critérios de pontuação; ademais, informou que o caráter da contratação é temporário, em regime especial, cabendo ao município especificar os termos da contratação



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

para os cargos de zelador noturno; por fim que prorrogaram as inscrições e conferiram a publicidade necessária ao feito, dispensando-se a publicação por meio da APRECE. Além, disso apresenta (fls. 107/108) faz juntada de diversos editais de processos seletivos simplificados ocorridos em outros municípios que seguem o mesmo padrão adotado pelo edital n.º 01/2021 de Quixeramobim (fls. 109/194).

Às fls. 195/198, a parte autora requer a apreciação do pedido de tutela provisória.

É o o relatório. Opino.

O cerne da demanda consiste na legalidade do edital guerreado, vez que se questiona se mencionado edital estabelece critérios objetivos de seleção, de modo a não violar os princípios da administração pública, tais como moralidade e **impeccabilidade**, dentre outros.

Observa-se que alguns dos pedidos entabulados na inicial foram atendidos antecipadamente pelo requerido, consistente na extensão do período de inscrição no processo seletivo (fls. 100) e a readequação das pontuações (fls. 107).

Quanto às demais ponderações do autor, não há como desconsiderá-las. Explico. No que se refere à experiência profissional, vê-se que o edital contém critérios objetivos para sua análise, estabelecendo pontuação adequada ao tempo de experiência apresentado. Ademais, para a comprovação da experiência exigida, extrai-se do item 2.2.1 do edital o seguinte :

2.2.1 Para comprovação da Experiência Profissional, serão aceitos somente os documentos: Registro admissão/demissão na Carteira Profissional - CTPS e/ou contrato de prestação de serviços, que informe o período, discriminando o início e o fim, se for o caso, e a espécie de serviço realizado; e/ou certidão ou declaração que informe o período, discriminado o início e o fim, se for ao caso.

Desta forma, resta clara como será realizada a análise do tempo de experiência e a forma de comprová-la se mostra objetiva.

No que se refere à entrevista, **faz-se necessário maiores esclarecimentos, especialmente quanto às PCDs que venham a concorrer aos cargos ofertados.**

É fundamental que o município providencie **intérprete de libras** para que possa acompanhar a entrevista de candidato surdo, ou que possua dificuldade de comunicação verbal, atendendo à previsão constitucional de reserva de vagas para PCDs. Dessa forma, o



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

edital deverá ser ajustado **antes da realização das entrevistas orais (16 e 17 de agosto de 2021)** de modo que fique claro que todas as pessoas terão iguais oportunidades de participar da entrevista.

Ainda em se tratando da entrevista, é prudente que se proceda com a gravação e arquivamento destas, de modo a gerar segurança jurídica tanto para a banca examinadora, quanto para os candidatos, **merecendo o edital reforma quanto à tal ponto.**

No que tange ao impedimento de contratação de pessoal para a mesma função ou mesmas atividades, antes de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, o município esclareceu que a norma vigente, Lei Municipal n.º 2.798/16, não contém referida previsão, sendo o município o responsável por editar normas e regulamentar o regime dos contratos temporários.

Quanto ao cargo de zelador noturno, importa destacar que o vínculo entre o contratado e o município é regido por regime especial, não podendo ser aplicadas normas celetistas ou estatutárias, cabendo ao município, por sua legislação própria, estabelecer os critérios de trabalho para o cargo.

Por fim, quanto à publicidade dos atos, verifica-se que houve ampla divulgação em diversos meios, inclusive o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Isso Posto, o Ministério Público Estadual opina:

- a) Deferimento parcial da tutela de urgência requestada, visto que faz-se necessário o ajuste do processo seletivo para regularização do edital no que se refere à gravação das entrevistas, bem como no que tange à presença de intérprete de libras e garantia da participação isonômica de candidatos com deficiência;
 - b) Seguimento do processo seletivo simplificado nos termos elencados;
- É a manifestação.

Quixeramobim/CE, 12 de agosto de 2021.



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Othoniel Alves de Oliveira

Promotor de Justiça